



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Anicuns

"O temor do Senhor é o princípio da sabedoria."
(Provérbios 1:7)

AUTUAÇÃO

ASSUNTO: *Projeto de Lei do Executivo Nº 025/2021*

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns

Certifico que no dia 18 de outubro de 2021 autuei nesta secretaria o **Projeto de Lei do Executivo Nº 025/2021**: "Altera dispositivo da lei Municipal nº 1.940/2021 e contém outras providências."

Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns 18 de outubro de 2021.

Diretor dos Trabalhos da Câmara Municipal de Anicuns



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PROJETO DE LEI Nº. 25 DE 06 DE outubro DE 2021

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº.
1.940/2001 e contém outras providencias”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ELE sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.940 de 03 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado os seus parágrafos:

“Art. 5º - O CMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, será composto por 08 (oito) membros, titulares e suplentes, com a seguinte composição:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- V - Um representante do Setor Comercial, Industrial e Empresarial;
- VI - Um representante do Sindicato Rural de Anicuns;
- VII - Um representante de entidades de classe de profissionais, professores, engenheiros, advogados e outras;
- VIII - Um representante de empresa jurídica ou organização não-governamental, com tradição na defesa do meio ambiente, indicado pela entidade.

§1º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos incisos de I a III deste artigo, será indicada e homologada pelo Prefeito, mediante ofício encaminhado por seus representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, após ofício de convocação efetuado pela Secretaria de Meio Ambiente.

§2º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos incisos de IV a VIII deste artigo, serão indicadas pelas respectivas entidades representadas e, serão homologadas pelo Prefeito.

§3º - Para a escolha do representante mencionado no inciso VIII deste artigo, a entidade representada, deverá ter sede no Município de Anicuns, com no mínimo 12 (doze) meses de existência legal, na data de sua constituição junto aos órgãos competentes.



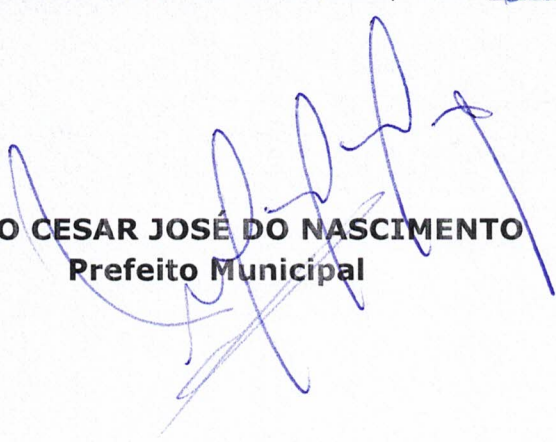
Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

§4º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§5º - O mandato dos membros do Conselho de Meio Ambiente, será de 04 (quatro) anos, não sendo permitido a sua recondução.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

outubro GABINETE DO PREFEITO DE ANICUNS, aos 06 dias do mês de _____ de 2021.


PAULO CESAR JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 03/12/14
Gibria Mana C. de Souza Tavares
Assistente Administrativo
Decreto nº 57-2011.95



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2013 / 2016

LEI Nº 1.940/14 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera e acrescenta artigos na Lei Municipal nº 1.851/2011, de 29 de setembro de 2011 e altera artigos da Lei Municipal 1.607/2001, de 09 de maio de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANICUNS, Estado de Goiás, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – O título do capítulo XXII, da Lei Municipal nº 1.851/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DA POLUIÇÃO SONORA E VISUAL”

Art. 2º. – O título da Seção IV da, do título V, capítulo I, da Lei 1.851/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DOS PRAZOS, DEFESAS E RECURSOS”

Art. 3º – A Lei Municipal nº. 1.851/2011, que dispõe sobre o Código Municipal do Meio Ambiente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 344 – O autuado poderá apresentar defesa no prazo de 08 (oito) dias contados da data de ciência da autuação e, no mesmo prazo recurso após julgamento em primeira instância.

Art. 345 – A defesa da sanção ou da ação fiscal instaura o processo de contencioso administrativo em primeira instância.

Parágrafo único – a Defesa mencionará:

IV – Os meios de provas a que o defendente pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 347 –

I – em primeira instância administrativa à procuradoria do Município nos processos que versarem sobre toda e qualquer ação fiscal decorrente do exercício do poder de polícia.

II – em segunda instância administrativa, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, em Câmara Específica para o assunto.

§ 2º – A Procuradoria do Município dará ciência da decisão de primeira instância ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de seu recebimento.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2013 / 2016

§ 3º - Em segunda instância, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, proferirá decisão no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento do processo;

Art. 347 A – os prazos deste código serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente, e vencíveis, no caso de término em dias de finais de semana ou feriado prorrogar-se-á para o próximo dia útil.

Art. 348 –

§ 1º - O Valor de 01 (uma) Unidade Ambiental Monetária de Referência – UAMR será de R\$ 65,78 (sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

§ 2º - O Prefeito Municipal em dezembro de cada ano fará atualização das tabelas das taxas e dos preços públicos com base no IPCA acumulado dos 12 (doze) últimos meses, para vigorar a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 4º. – A Lei Municipal nº. 1.607/2001, que dispõe sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º -

II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão central do sistema, responsável pela execução da política municipal do meio ambiente;

Artigo 5º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

- I.** Pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente
- II.** Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III.** Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV.** Um representante da Câmara Municipal;
- V.** Um representante do Setor Comercial ou Industrial, indicado pela Associação Comercial e Industrial do Município;
- VI.** Um representante do Setor Produtivo Agropecuário, indicado pelo Sindicato Rural;
- VII.** Um representante de organizações não-governamentais, com tradição na defesa do meio ambiente, indicado pelas entidades;

§ 1º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos incisos I a IV deste artigo deverá ser homologada pelo Prefeito, e será encaminhada mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após convocação feita pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - Os membros a que aludem os incisos V a VII deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito mediante indicação dos órgãos e entidades ali mencionadas.

§ 3º - Para a escolha do representante mencionado no inciso VII deste artigo, deverá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente adotar os seguintes procedimentos:



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2013 / 2016

Art. 7º -

IX – Criar as câmaras técnicas permanentes ou temporárias.

Parágrafo único – A presidência do conselho será exercida pelo Secretário do Meio Ambiente

Art. 12 – À Secretaria Municipal do Meio Ambiente caberá executar a Política Municipal de Meio Ambiente nos termos desta lei, bem como:

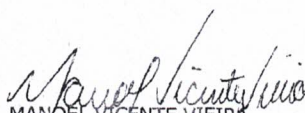
XIV – Celebrar com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no MUNICÍPIO DE ANICUNS, termos de ajustamento de conduta, nos termos da legislação vigente, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais.

Art. 14 – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente prestará ao Conselho, tanto quanto possível, o suporte técnico-administrativo e financeiro necessário, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 15 – As multas aplicadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverão ser lavradas em conformidade à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANICUNS, aos 03 dias do mês de dezembro de 2014.


MANOEL VICENTE VIEIRA
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

OFICIO GAB Nº. 148 / 2021.

EM, 06 DE outubro DE 2021.

Senhor Presidente;

Ao cumprimentá-lo, a Prefeitura de Anicuns, por seu Prefeito Municipal, tem a grata satisfação de passar as mãos de V. Ex^a. o **Projeto de Lei nº. 25 de 06 de outubro de 2021**, para apreciação e deliberação dos Ilustres Membros desse Poder Legislativo, que **"Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 1.940/2001 e contém outras providencias"**.

O presente projeto tem por objeto alterar a quantidade de membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, para que este tenha uma composição paritária, atendendo assim, às exigências contidas na RESOLUÇÃO CEMAM nº. 107/2021 de 04 de agosto de 2021, expedida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMAM, cuja finalidade maior é que se proceda a descentralização do Município de Anicuns junto ao Estado de Goiás, para os procedimentos dos Licenciamentos Ambientais, neste Município.

Esclareço que para a boa condução dos trabalhos realizados pela Secretária de Meio Ambiente e a participação mais ativa dos conselheiros, propõe uma composição em grau de paridade de 50% (cinquenta por cento), composto por oito (8) membros, onde os representantes do poder público são em número de 4 (quatro) e, os outros 4 (quatro) representantes são dos seguimentos organizados da sociedade civil.

Motivos estes que entendemos justificar plenamente a aprovação deste Projeto de Lei.

Sem outro particular, aproveito a oportunidade, para renovar a V. Ex^a., meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente;

PAULO CESAR JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Comissão de Constituição e Justiça

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 025/2021, que **“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.940/2001 e contém outras providências”**.

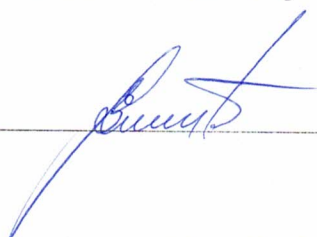
RELATÓRIO: Após discussões aos termos do referido projeto esta Comissão emite parecer pela constitucionalidade do mesmo.

É, portanto, favorável ao prosseguimento de seu trâmite.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anicuns, 26 de outubro de 2021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

Presidente da Comissão – Ironi Felipe de Brito



Secretário da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira



Relator da Comissão – Forllan da Silva Torres



Comissão de Redação

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 025/2021, que **“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.940/2001 e contém outras providências”**.

RELATÓRIO: Conclui-se que o presente projeto teve sua elaboração respeitando a lógica gramatical.

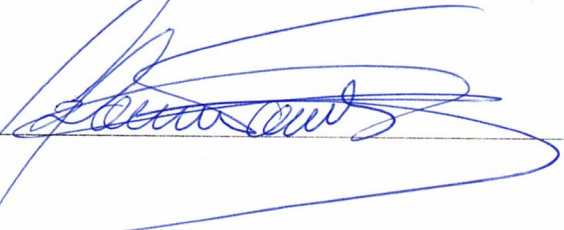
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anicuns, 26 de outubro de 2021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

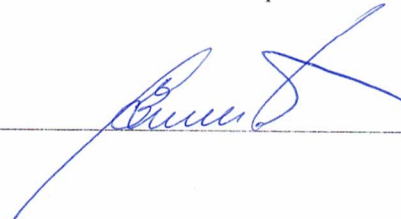
Presidente da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira



Secretário da Comissão – Forllan da Silva Torres



Relator da Comissão – Ironi Felipe de Brito



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 038/2021.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº.
1.940/2001 e contém outras
providencias”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, ESTADO DE GOIÁS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei
Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ELE sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.940 de 03 de
dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado
os seus parágrafos:

“Art. 5º - O CMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, será
composto por 08 (oito) membros, titulares e suplentes, com a seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

V - Um representante do Setor Comercial, Industrial e Empresarial;

VI - Um representante do Sindicato Rural de Anicuns;

VII - Um representante de entidades de classe de profissionais,
professores, engenheiros, advogados e outras;

VIII - Um representante de empresa jurídica ou organização não-
governamental, com tradição na defesa do meio ambiente, indicado pela entidade.

§1º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades
elencadas nos incisos de I a III deste artigo, será indicada e homologada pelo Prefeito,
mediante ofício encaminhado por seus representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias,
após ofício de convocação efetuado pela Secretaria de Meio Ambiente.

§2º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades
elencadas nos incisos de IV a VIII deste artigo, serão indicadas pelas respectivas
entidades representadas e, serão homologadas pelo Prefeito.

§3º - Para a escolha do representante mencionado no inciso VIII deste
artigo, a entidade representada, deverá ter sede no Município de Anicuns, com no mínimo
12 (doze) meses de existência legal, na data de sua constituição junto aos órgãos
competentes.

*Recebi em
12.11.21
Cm*

§4º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§5º - O mandato dos membros do Conselho de Meio Ambiente, será de 04 (quatro) anos, não sendo permitido a sua recondução.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (09/11/2021).



Weldon de Bastos Luciano
Presidente



Diogo Louredo Teles e Silva
1ª Secretário



Aldanice Pereira da Luz Santana
2º Secretário(a).